



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

## JULGAMENTO DO RECURSO

**Referência:** Edital Pregão Eletrônico SRP nº06/2015  
**Assunto:** Impugnação dos termos do Edital  
**Objeto:** Contratação de empresa especializada para realização de serviços de comunicação de dados, sob demanda, para atender às necessidades de conectividade entre a PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S.A e órgãos governamentais da REDGOV, no município de Manaus, através do Sistema de Registro de Preços - SRP, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência, constante do Anexo I, deste Edital.

**Impugnante:** CLARO S.A

### Das Preliminares

Pedido de Impugnação dos termos do Edital interposta, tempestivamente, por meio físico original e protocolizado na PRODAM sob o nº 4025/2015, pela **Empresa CLARO S.A.**, contra os termos do **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 06/2015**, com fundamento no art. 18 do Decreto nº 5.450/2005.

### Das Formalidades Legais

Que, cumpridas as formalidades legais, registre-se que foi comunicada a interposição de Pedido de Impugnação dos termos do Edital Pregão Eletrônico SRP 06/2015 interposta, conforme comprovam os documentos acostados ao Processo de Licitação retro identificado.

### Das Alegações, da Análise e Respostas aos questionamentos

## 1 - DA IMPOSSIBILIDADE DE AMPLA COMPETIÇÃO NOS MOLDES ATUAIS/INEVITÁVEL ILEGALIDADE E QUEBRA DA ISONOMIA - ITEM 7.2.1 DO EDITAL

Resposta: Não cabe a Administração escolher com quem contrata, devendo para tanto atender aos princípios norteadores das licitações e contratos, bem como as normas editadas para este fim. Verificamos que o legislador ao elaborar o códex das LGL, especificamente no artigo 88, da Lei 8.666/93, definiu as hipóteses em que se torna impossível a contratação com a Administração, caso tenha sido penalizado o particular em uma das hipóteses dos incisos III ou IV, do artigo 87, da mesma Lei. Verificamos ainda, não haver qualquer incompatibilidade entre o que preconiza o artigo 7º, da Lei 10.520/2002, pois, diante da Constituição, as normas que definem modalidades licitatórias são sempre normas gerais (inciso XXVII, art. 22, da Constituição Federal). Restando, desta forma, o entendimento da existência de um único sistema resultante da combinação do art. 87, da Lei 8.666/93 com os limites razoáveis e tipificação criados no art. 7º da Lei de Pregão.



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

Pelos quais, denota-se, não ter a Administração que fazer interpretação extensiva ao imposto pela legislação, em se considerando que o texto normativo não traz letra morta, impondo à Administração tão somente cumprir com o que a lei determina, ou seja, deve ser respeitado como critério de participação da licitação, o definido no item 7.2.1, do Edital.

Retornando ao pleito do Impugnante, temos o entendimento, sem prejuízo das penalidades impostas pela modalidade de licitação Pregão, que não há interpretação divergente do normativo legal, pelo qual repetimos: empresas incidentes nas hipóteses do artigo 88, da Lei 8.666/93, bem como as incidentes no art. 7º da Lei 10.520/2002, estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo licitatório epigrafado.

Verificamos ainda, recentes entendimentos doutrinários e jurisprudenciais pacificaram a conceituação dada aos termos “Administração” e “Administração Pública”, bem como sua abrangência e dosimetria da penalidade aplicada nos termos da Lei 8.666/93 e 1.0520/2002. Pedido indeferido mantido o definido no edital.

## **II - DAS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA**

Resposta: Em melhor definição ao termo “alternativamente” temos os dicionaristas conceituando: a) Sujeito a opção; e b) Que tem a vantagem de consentir escolha. Assim, sem maiores delongas, afirmamos que o Licitante Interessado deverá comprovar ALTERNATIVAMENTE o exigido no Edital. Pedido Indeferido.

## **III – DAS EXIGÊNCIAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS- ITEM 15.6 DO EDITAL**

Resposta: Toda e qualquer demanda deverá ser feita durante a vigência da ata de registro de preços, onde a empresa detentora da ATA, será demandada nos limites dos quantitativos nela previstos, na forma estabelecida em Lei.

Pedido Indeferido.

## **IV - QUESTIONAMENTOS TÉCNICOS**

1. No item 6.11, do Termo de Referência, informa que os enlaces de comunicação deverão ser logicamente independentes e isolados de qualquer outra rede.... (quanto à latência).

A Podam administra rede própria na cidade de Manaus (REPAM) com latência inferior a 10ms e não deseja contratar serviços com qualidade inferior ao que hoje oferece aos seus clientes. Pedido indeferido

2. No item 6.16 é informado que os endereços das pontas dos sites remotos.

O edital relaciona os endereços dos sites remotos e, adicionalmente, fornece as coordenadas geográficas dos pontos que constam na base de dados geográfica do governo justamente para facilitar os estudos de viabilidade e apresentação de propostas comerciais. Pedido indeferido

3. No item 9.5 do Termo de Referência exige que a fatura traga índices de desempenhos apurados para o mês faturado.



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

Fica mantida a exigência do item 9.5 do Termo de Referência pois os índices de desempenho são necessários à realização das atividades de fiscalização do contrato e consequente pagamento das faturas. Pedido Indeferido.

4. No item 10.6 do Termo de Referência diz que a CONTRATANTE poderá a qualquer momento, solicitar inclusão.....

Ficam mantidas as exigências do termo de referência.

Espera-se que a CONTRATADA, após instalação inicial dos 443 pontos, tenha capilaridade e disponibilidade técnica para, eventualmente, instalar mais alguns poucos pontos, conforme quantidades máximas previstas no edital. Pedido indeferido.

5. Quanto ao prazo do item 14.2 do Termo de Referência.

Ficam mantidas as exigências do termo de referência.

O prazo do item 14.1 refere-se a instalação de todos os 443 pontos.

Para novos pontos, após a instalação inicial – que proporcionará a CONTRATADA um backbone equipado e vasta capilaridade na cidade de Manaus – o prazo deverá ser o estabelecido no item 14.2 do Termo de Referência. Pedido indeferido.

6. Nos itens 23.1.1 do Termo de Referência e 1.5 do anexo 2 solicitação de habilitação.

Respostas. Como bem colocado pela licitante interessada, os 02 itens tratam da mesma comprovação, logo não havendo necessidade de exclusão de nenhum item. Pedido Indeferido.

7. Quanto ao tratamento para determinados serviços

O edital não solicita ou faz exigências quanto ao modelo de QoS, padrões de tráfego IP Multicast , VPN IP/MPLS, certificado digital ou padrões de gerenciamento de tráfego

Esclarecemos que a PRODAM deseja contratar um serviço comum de comunicação de dados, procurando especificar no Termo de Referência elementos que estabeleçam os padrões de resultados esperados. A forma de implementar ou tratar determinados serviços compete a CONTRATADA. Pedido Indeferido

## **V - DA CONCLUSÃO E PEDIDO**

Ante o exposto, recebo a solicitação de impugnação do Edital por ser tempestivo, para no mérito negar provimento, mantendo o edital e seus anexos na íntegra.

**Manaus, 02 de julho de 2015.**

**Haddock Jânio Mendes Petillo**  
**Pregoeiro**